



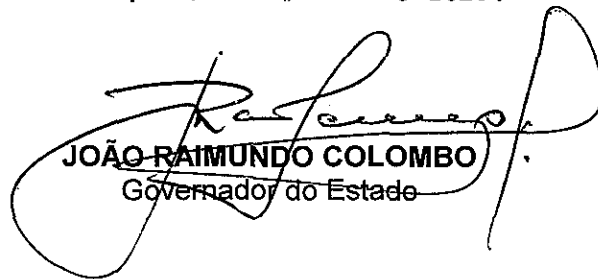
MENSAGEM Nº 877

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 0201/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de  
imóvel no Município de Quilombo".

Florianópolis, 6 de junho de 2013.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
44ª Sessão de 11/06/13  
As Comissões de:  
- JUSTIÇA  
- FUNDIÁRIAS  
- TRABALHO  
Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**EM Nº 073/13**

Florianópolis, 03 de maio de 2013

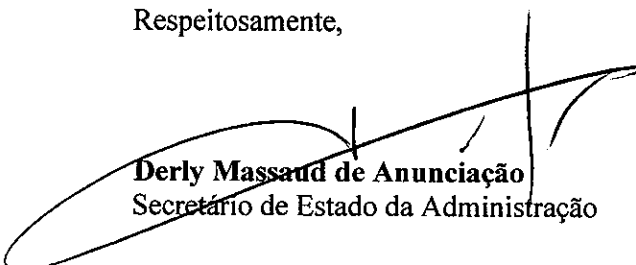
Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Quilombo, uma área de 765,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, matriculada sob o nº 7.595 no Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo, de propriedade daquele Município.

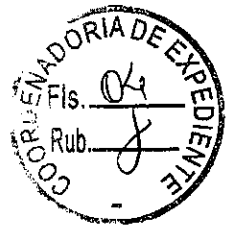
A aquisição de que trata esta Lei tem por finalidade viabilizar a construção do Complexo de Segurança Pública, que abrigará a Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros naquele Município, tendo sido sua doação autorizada pela Lei Municipal nº 2.263/2011, de 19 de dezembro de 2011.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



**Derly Massaud de Anunciação**  
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Quilombo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Quilombo, o imóvel com área de 765,00 m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 7.595 no Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade viabilizar a construção do Complexo de Segurança Pública, que abrigará instalações da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar naquele Município, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.263, de 19 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetivação da presente aquisição.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Quilombo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado